



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**REVOGADA**

**PELA PORTARIA Nº 00068/2024/SEFAZ**  
**PUBLICADA NO DO-e/SEFAZ DE 25.04.2024.**

**PORTARIA Nº 00102/2020/SEFAZ**  
**PUBLICADA NO DO-e/SEFAZ DE 28.7.2020**  
**REPUBLICADA NO DO-e/SEFAZ DE 29.7.2020**

**REVOGA A PORTARIA Nº 00235/2019/SEFAZ**  
**PUBLICADA NO DOe-SEFAZ DE 30.07.19**

**REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019/SEFAZ**  
**PUBLICADA NO DOe-SER DE 26.07.19**

Uniformiza procedimentos relativos aos processos de pedido de baixa no CCICMS/PB, a serem adotados pela GOF e Gerências Regionais, revoga a Portaria Nº 00235/2019/SEFAZ e revoga a Instrução Normativa Nº 002/2019/SEFAZ

João Pessoa, 27 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, 16 de março de 2007, e nos incisos III e XV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pela Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOF) e Gerências Regionais, relativos aos processos de pedido de baixa no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (CCICMS) deste Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e dar celeridade aos procedimentos a serem adotados em relação aos processos administrativos de pedido de baixa cadastral,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nos processos administrativos que tratam de solicitações de baixa de Inscrição Estadual no CCICMS - PB a situação cadastral do contribuinte deverá ser alterada para “Baixado” no Módulo Cadastro do Sistema de Administração Tributária e Financeira (ATF) da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 2º** A Gerência Operacional de Planejamento (GOP) da Gerência Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais (GEFTE) órgão incumbido de planejar, desenvolver e manter os instrumentos necessários aos processos de fiscalização das ações fiscais, inclusive no que concernem às auditorias das escritas fiscal/contábil dos contribuintes que solicitaram baixa cadastral no Sistema REDESIM ou fora dele, ficará responsável pela emissão de ordens de serviços específicas (modalidade inativação cadastral), incluindo-a na programação normal entregue à fiscalização, quando verificadas as condições que indiquem a necessidade de auditoria

**§ 1º** Após a emissão das ordens de serviços pela Gerência Operacional de Planejamento da GEFTE, caberá:

**I** - As Gerências Regionais, fiscalizar as empresas que solicitaram baixa cadastral e que tiverem auferido valor contábil de saída cujo somatório nos últimos cinco anos, anteriores ao pedido de baixa cadastral, não ultrapassaram a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou em nenhum dos anos não tenham ultrapassado o montante de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), exceto os contribuintes Microempreendedores Individuais – MEI;

**II** - A Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE) da GEFTE fiscalizar as empresas com processo de baixa cadastral que tiverem auferido valor contábil de saída cujo somatório nos últimos 5 (cinco) anos, anteriores a solicitação de baixa cadastral, ultrapassaram R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou tenham ultrapassado R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em qualquer ano.

**§ 2º** No procedimento fiscal realizado pela GOFE da GEFTE assim como pelas Gerências Regionais, os Auditores Fiscais Tributários Estaduais deverão observar os manuais de auditoria vigentes. **§ 3º** A designação do auditor fiscal ficará a cargo do órgão executor da ordem de serviço.

**Art. 3º** Fica dispensada a submissão a qualquer processo de fiscalização a empresa que preencher cumulativamente os requisitos dispostos abaixo:

**I** – inexistência de movimentação comercial de entradas e saídas de mercadorias, bens e serviços nos exercícios a serem auditados;

**II** – não se encontrar com Documento de Arrecadação - DAR em aberto;

**III** – esteja adimplente com suas obrigações acessórias e principais;

**IV** – não possua diferenças tributáveis no confronto cartão de crédito/débito; e

**V** – possua estoque 0,00 (zero) de mercadoria quando do encerramento de suas atividades.

**Parágrafo único.** Em havendo DAR em aberto, desde que este tenha sido objeto de auto de infração ou de representação fiscal, considerar-se-á cumprido o requisito disposto no inciso “II” deste artigo.

**Art. 4º** Os processos de pedidos de baixa cadastral gerados por meio do Sistema REDESIM ou fora dele, a partir da data de entrada em vigor desta portaria, deverão ser atendidos de imediato e automaticamente.

**§ 1º** Os processos de pedidos de baixa gerados por meio do Sistema REDESIM ou fora dele, antes da data de entrada em vigor desta portaria, deverão ter a sua baixa efetivada pela Gerência Operacional de Informações Econômico-Fiscais (GOIEF) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** O disposto no § 1º deste artigo não impede a continuidade das auditorias em curso.

**§ 3º** No caso de processo gerado fora do Sistema REDESIM, após a efetivação da baixa imediata pelos Chefes dos Centros de Atendimento ao Cidadão ou Chefe das Unidades de Atendimento ao Cidadão do domicílio do contribuinte, o mencionado processo deverá ser encaminhado a Gerência Operacional de Planejamento - GOP da GEFTE para que sejam verificadas as condições que indiquem a necessidade de auditoria.

**Art. 5º** Cabe às Gerências Regionais, mediante análise, propor à Gerência Operacional de Planejamento da GEFTE, abertura de ordem de serviço para realização de auditoria, sem prejuízo da efetivação da baixa cadastral requerida.

**Art. 6º** O contribuinte deverá efetuar o faturamento do estoque existente, antes de solicitar a baixa cadastral.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que realizam a escrituração de documentos fiscais, por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD, deverão

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**inserir as informações do inventário no bloco H, campo 04 (MOT\_INV) do Registro H005, o motivo 05 (Por determinação do Fisco).**

**Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 00235/2019/SEFAZ, de 29 de julho de 2019 e a Instrução Normativa nº 00002/2019/SEFAZ, de 25 de julho de 2019.**

**Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.**

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda Matrícula  
Nº 171.798-7

**PUBLICADA NO DO-e/SEFAZ DE 28.7.2020**  
**REPUBLICADA POR OMISSÃO GRÁFICA**